



OFÍCIO nº 157/2019/GAB

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de Abril de 2019

Para: Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wagner Tavares da Cunha  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Assunto:** Resposta a Indicação 271/2019, de autoria do Vereador Gilberto Vieira de Melo e demais vereadores, referente ao Ofício 029/2019, da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

Ao cumprimentá-los, venho por meio deste, encaminhar em anexo, resposta da Secretaria de Saúde.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)  
Sandra Karina  
15:33 hrs



MEMORANDO Nº: 316/2019

PARA: Gabinete do prefeito

ASSUNTO: Resposta Memorando 050/2019

Prezado Gestor

Em atenção ao memorando 050/2019, que encaminha a Indicação Legislativa n. 271/2019, de autoria do Vereador Gilberto Vieira de Melo e subscrita pelos demais vereadores, esta Secretaria Municipal de Saúde considera pertinente apontar algumas considerações, com a finalidade de informar aos nobres edis como se dá a efetiva execução da rede de transporte municipal para pacientes, conforme segue abaixo.

1 - Que a presente indicação trata do Transporte Eletivo prestado pelo SUS, o qual é regulamentado pela Resolução n. 13/2017 do Ministério da Saúde (anexo).

2 - Que o Transporte Eletivo NÃO se confunde com o Transporte Inter Hospitalar e o de Urgência e Emergência, os quais são sempre prestados por ambulância, ambulância tipo UTI ou ainda ambulância tipo SAMU, todos com equipe própria;

3 - Que no município, o tipo de transporte, quando solicitado, será determinado pela equipe do setor de transporte levando em conta o grau de mobilidade do paciente conforme informado pelo usuário, familiar, responsável ou laudo médico;

4 - Que no município, quando o paciente for menor ou idoso, lhe é disponibilizado vaga para acompanhante que deverá ser uma pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o paciente em seus deslocamentos. Quando o paciente for menor ou com dificuldade de locomoção/discriminamento a sua presença do acompanhante será obrigatória. Aos pacientes que possuírem condições de viajarem sozinhos só será permitido acompanhante mediante recomendação médica;

5 - Que no município, quando se tratar de transporte de paciente internado, realizado mediante solicitação do estabelecimento de saúde do SUS, após alta médica, até sua residência, será solicitada pela Assistente Social do estabelecimento de saúde, diretamente à central Municipal de Regulação, informando as condições do paciente e lhe será designado o adequado transporte;

6 - Que o COFEN – Conselho Federal de Enfermagem impõe restrições à atuação do técnico de enfermagem no transporte eletivo, por se tratar de atendimento sem a presença de um profissional enfermeiro supervisor ou médico. A simples presença deste profissional, por si só,

PROTOCOLO

Nº: 4817/2019

DATA: 16/04 HORA: 15:30

ASS.: *[Assinatura]*

R



não garante a intervenção necessária nos casos de ocorrências de urgências ou emergências, dependendo, de toda forma, de atendimento em âmbito hospitalar na cidade mais próxima.

Cabe ainda ressaltar que esta angustia apontada por Vossas Senhorias é compartilhada por toda a equipe de saúde desta Secretaria. Estamos em processo de revisão e elaboração de protocolos para normatizar a prestação de serviços do SUS nesta municipalidade, com a finalidade de atender da melhor maneira possível todas as demandas dos nossos usuários, adequando os serviços às necessidades e peculiaridades de cada população e, garantimos que esta indicação estará presente na pauta de nossas discussões, buscando sempre segurança no atendimento do paciente, sem jamais descuidar da legalidade na prestação do serviço, pois ambos são pilares da administração pública.

Com votos de apreço e consideração, firmamos o presente.

Campo Novo do Parecis, 16 de abril de 2019

FABIANA R. DE O. ANTUNES  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 434/2018

**RESOLUÇÃO No - 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando os art. 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, Capítulo III - do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financeiráveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando o art. 8º da Portaria GM/MS nº 2.135/2013, que trata do planejamento regional integrado; resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

**Art. 2º** O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência,

em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pontuação.

§ 1º Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

§ 2º Deve ser realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>

Art. 3º A oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deverá constar no plano de saúde, na programação anual de saúde e no relatório de gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº141/2012.

Art. 4º O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pontuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 5º As diretrizes para a organização do transporte sanitário eletivo que trata esta resolução são as seguintes:

I - Adotar a Região de Saúde como a base territorial do transporte sanitário eletivo, considerando que são referência para a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde.

II - Racionalizar os custos com transporte de usuários para a realização de procedimentos eletivos por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade das vias em zonal rural, urbana e fluvial.

III - Garantir uma estrutura de regulação de acesso à Atenção à Saúde desenvolvida por meio de mecanismos operacionais (Centrais de Regulação/Complexos Reguladores) e/ou ações regulatórias que articulam uma oferta determinada e uma demanda por serviços de saúde, de forma a racionalizar o acesso de acordo com a classificação de risco e protocolo de regulação do acesso pré-definidos e pactuados.

IV - Observar como pré-requisito para o fornecimento de passagens e acesso ao transporte sanitário eletivo, a marcação da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde por meio do processo regulatório estabelecido no âmbito municipal e/ou regional.

V - Definir as rotas do transporte sanitário eletivo a partir de estudo do fluxo de usuários referenciados e definição do público alvo, podendo ser traçadas rotas individuais e compartilhadas entre municípios de menor porte populacional, dependendo do número de procedimentos programados e regulados, da localização geográfica e vias de transporte.

VI - Definir o modelo de gestão da frota para a operacionalização do serviço visando controlar os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, recursos humanos, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos.

VII - Decidir sobre as formas de cooperação e organização dos municípios beneficiados, com definição de papéis e responsabilidades dos atores envolvidos, definição de mecanismos, regras e formas de financiamento para os investimentos de capital e custeio, necessários para garantir a sustentabilidade do serviço.

VIII - Permitir o transporte de acompanhante para crianças até 15 anos e idosos (maiores de 60 anos) conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA

Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde